

***ERRATA***  
***LEI Nº 195 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.***

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Repasse à PROVOPAR – Programa de Voluntariado Paranaense e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO  
DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO  
MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I :**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar a PROVOPAR – Programa de Voluntariado Paranaense , entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, a importância de R\$7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$600,00 (Seiscentos reais), sem reajustes, disciplinado pelo artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

§1º - Os valores expressos no caput do artigo 1º, destinarão ao atendimento de serviços essenciais da entidade junto a Projetos assistencial as pessoas carentes do Município.

Art. 2.º - Fica a entidade obrigada a prestar contas dos recursos recebidas mensal e anualmente ao Executivo municipal, independentemente de serem objetivos de fiscalização pelo Poder Legislativo.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE TAMARANA,  
21 de dezembro de 2001.

*Paulo Mitio Nakaoka*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei

Autoria: Executivo Municipal